LEI COMPLEMENTAR Nº. 107, DE 13 DE JANEIRO DE 2009.

"Estabelece normas para criação e funcionamento de Escritório de Representação na Capital Federal e dá outras providências."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I C O M P L E M E N T A R:

Art. 1º – Esta Lei estabelece normas para criação e funcionamento de Escritório de Representação do Município na Capital Federal, para fins de tratativas relacionadas às transferências intergovernamentais, a convênios e a emendas de interesse local no Orçamento da União.

Parágrafo Único – O Escritório de Representação referido no "caput" desta Cláusula fica vinculado ao Gabinete do Prefeito, representado na estrutura administrativa como Subsecretaria Especial.

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, ficam criados um cargo de Subsecretário de Apoio Governamental, símbolo SS, um cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CE, um cargo de Secretária Executiva, símbolo CCAE e um cargo de Assessor Especial, símbolo CCAE.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, inclusive quanto às respectivas delegações de poderes, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDRO MATOS
PREFEITO